



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 21/06/2017
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 110/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Ricardo Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação com quatro emendas	<p>O PLC altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, convertendo o respectivo parágrafo único em §1º e acrescentando os §§2º a 5º. O projeto pretende, em suma, fixar prazo máximo de trinta dias para pagamento da indenização decorrente de contrato de seguro, sob pena de incidência, em favor do segurado, de multa pecuniária de 10% sobre o valor da indenização. A proposição prevê, ainda, que, nos casos de discordância entre a sociedade seguradora e o segurado, quanto à obrigatoriedade ou não do pagamento da indenização, caberá àquela emitir documento a este contendo as razões e os motivos de ordem técnica para a recusa em pagar a indenização reclamada.</p> <p>O relatório é pela aprovação do PLC, com quatro emendas. A primeira, a terceira e a quarta são de redação. A segunda especifica que a lei é aplicável aos casos em que o seguro contemple o pagamento de indenização por sinistro de veículos automotores, seguros de vida e de pessoas e para todos os demais seguros cuja quantia segurada não seja superior a quinhentas vezes o salário mínimo.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 21/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 124/2015 Ementa: Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores. Autoria: Deputado Carlos Bezerra [tramitação]</p> <p>PLS 642/2015 Ementa: Estabelece regras a serem observadas pelos programas para incentivo à fidelidade de clientes. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do PLS 642/2015 com uma emenda que apresenta e pela rejeição do PLC 124/2015	<p>O <i>PLC 124/2015</i> estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização. O projeto prevê tratamento diferenciado, quanto ao prazo de vencimento, para os pontos acumulados por meio de voos em companhias aéreas – o qual não poderá ser inferior a 36 meses a partir da data em que creditados os pontos –, e por outras formas de aquisição de produtos e prestação de serviços (como pagamento de faturas de cartão de crédito, consumo em postos de gasolina e redes de supermercados) – que não poderá ser inferior a 24 meses.</p> <p>O <i>PLS 642/2015</i> regula programa de concessão de pontos por fidelidade dos consumidores.</p> <p>O relator opina pela aprovação do PLS 642/2015, em detrimento do PLC 124/2015, por considerar que a diferenciação, feita neste último, quanto aos prazos de validade dos pontos obtidos por meio de voos e dos pontos acumulados por aquisição de outros produtos e serviços, não lhe parece adequada. Já o PLS garante ao consumidor a validade indeterminada dos pontos acumulados, além de prever algumas garantias adicionais não previstas no PLC, como a possibilidade de transferência das bonificações em hipóteses de sucessão causa mortis e o direito de ser informado com pelo menos noventa dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento do programa.</p> <p>Apresenta, ainda, emenda ao PLS 642/2015, para permitir que os pontos sejam transferíveis não só em caso de sucessão ou herança, mas também ao cônjuge e aos parentes consanguíneos colaterais, ascendentes e descendentes; e para vedar a exigência de saldo mínimo para transferência das bonificações.</p> <p>-Posteriormente, as matérias seguem ao Plenário.</p>
3	<p>PLC 30/2017 Ementa: Altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão. Autoria: Deputada Erika Kokay [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Lopes	Pela aprovação com três emendas	<p>O PLC altera o Código de Defesa do Consumidor para considerar abusiva a publicidade que contenha informação de texto ou apresentação sonora ou visual que, direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade, leve o consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado.</p> <p>O relator opina pela aprovação do projeto com três emendas, sendo as duas primeiras para adequar a redação da ementa e a do art. 1º ao conteúdo do art. 2º. A terceira emenda inclui no §2º do art. 37 do CDC, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC, o vocábulo “segurança”.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 21/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 444/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto objetiva assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Os relatórios também devem incluir informações sobre: a) níveis dos reservatórios de água para abastecimento público; b) outros dados relativos à segurança hídrica; e c) direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviço hídrico.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017, 03/05/2017, 31/05/2017 e 07/06/2017.</p> <p>-O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
5	<p>PLC 36/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Marcos Montes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar os métodos, os sistemas de controle da transparência na administração pública e as estratégias de combate à corrupção, bem como quebrar os evidentes desvios de finalidade no que concerne ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Para isso, dispõe que o Ministério dos Transportes deverá divulgar, por meio da imprensa oficial e da rede mundial de computadores, internet, trimestralmente, os valores arrecadados do AFRMM, bem como a destinação desses recursos. A emenda apresentada é meramente redacional.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 07/06/2017.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto.</p>
6	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS, por entender desnecessária a alteração legislativa, além de afrontar o princípio da proporcionalidade, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 6.523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 31/05/2017 e 07/06/2017.</p>

Data da reunião: 21/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 460/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta o inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para prever como abusiva a exigência, por parte do prestador de serviço de saúde, de caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza anterior à prestação de serviço em atendimentos de urgência e emergência.</p> <p>-A matéria foi lida na reunião de 07/06/2017. -Matéria apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto.</p>
8	<p>PLS 636/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos dietéticos em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>A proposição objetiva tornar obrigatório que autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares exponham os produtos dietéticos em gôndola específica.</p> <p>-A matéria foi lida na reunião de 07/06/2017. -Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p>
9	<p>PLS 635/2015</p> <p>Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre o oferecimento aos consumidores de data e turno de entrega de produtos e prestação de serviços.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS acrescenta o art. 35-A ao Código de Defesa do Consumidor, para prever a possibilidade de o consumidor definir, com precisão, a data e o horário de entrega do produto ou da prestação de serviço. Segundo o projeto, o fornecedor que ofertar a inclusão em agenda de data e horário exatos para a entrega de produto ou prestação de serviço poderá cobrar para tanto, desde que declare a intenção no ato da contratação. O descumprimento da avença dá o direito ao consumidor de exigir a devolução do valor cobrado e de rescindir a contratação do produto ou do serviço principal.</p> <p>O relator apresenta emenda para, ao invés de apenas autorizar, obrigar a empresa a fornecer ao consumidor a opção pela contratação do mencionado serviço de forma onerosa.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 31/05/2017 e 07/06/2017.</p>

Data da reunião: 21/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 674/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação	<p>O PLS prevê como direito do usuário de serviços públicos a obtenção de informações acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas e determina a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos benefícios concedidos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017, 03/05/2017, 31/05/2017 e 07/06/2017.</p> <p>-O relatório atual foi apresentado pelo Senador Jorge Viana na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
11	<p>PLS 136/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo que permita o desembarque seguro e imediato dos passageiros de elevadores, em caso de falha elétrica.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação	<p>A proposição estabelece que os elevadores comercializados no território nacional serão equipados com iluminação de emergência e mecanismo que permita o desembarque seguro e imediato dos passageiros em caso de falha elétrica.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 07/06/2017.</p>
12	<p>PLS 137/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação	<p>O projeto determina a observância, em todo o território nacional, da norma técnica que define a metodologia de cálculo do tráfego de pessoas em elevadores de edifícios.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 07/06/2017.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.